

LEI N. 646, DE 17 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.—Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o Sr. Domingos Barbosa Martins a construcção, uso e gozo, com privilegio por 10 annos, de uma barca-pendulo na passagem do Iguassú, no rio Brilhante, mediante as seguintes condições :

a)—findo o praso do privilegio fará entrega de todo o material e accessorios ao Estado, sem indemnisação alguma ;

b).—O contractante recolherá annualmente ao Thesouro do Estado, a titulo de renda, 500\$000;

c).—O contractante dará passagem gratuita ás autoridades estadoaes e municipaes, cavalgaduras, cargueiros e bagagens, quando se acharem em serviço, assim como a todo material, animaes e cargas da Fazenda Publica, uma vez que os conductores exhibam passe das autoridades competentes.

d).—O contractante terá direito de cobrar as passagens pela tarifa a que se refere o Decreto n. 298, de 20 de Janeiro de 1912.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 17 de Julho de 1913, 25. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezesete dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.